



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a reserva de vagas para pessoa com transtorno do espectro autista em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, próximas aos acessos de circulação de pedestres, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Juiz de Fora, criada pela Lei Municipal n.º 12.697, de 20 de novembro de 2012, assim como a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considera a pessoa portadora da síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; bem como por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, deficiente para todos os efeitos legais.

No que diz respeito às normas que versam sobre o direito à vagas especiais de estacionamento para as pessoas com deficiência, tem-se que, desde o ano 2000, a Lei n.º 10.098/2000, já dispõe sobre o assunto.

Em 2008, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio da Resolução n.º 304/2008, disciplinou a questão relacionada às vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportam pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, uniformizando, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas.

Mais recentemente, em âmbito federal, a mesma garantia da reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência veio replicada na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI).

Em âmbito municipal, por sua vez, a Lei n.º 10.410/2003, também prevê o direito à reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência ao estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no Município de Juiz de Fora/MG, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias públicas e espaços de uso público, no mobiliário urbano, na construção e na reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação.

Por sua vez, quanto à equiparação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à pessoa com deficiência para todos os fins legais, tem-se, em âmbito federal, a Lei n.º 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, previu em seu artigo 1º, § 2º.

Deste modo, é possível concluir que as pessoas diagnosticadas com TEA possuem direito



à utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, não havendo requisito estabelecido quanto à necessidade de comprovação de limitação física ou dificuldade de locomoção para tanto, sob pena de se gerar tratamento desigual injustificado entre pessoas com deficiência que estão nas mesmas condições, com fundamento de que não se enquadra no conceito de pessoa com deficiência para utilização de vaga especial.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 23 de maio de 2022.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

